



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Unidade Administrativa n.º 20403

Gabinete do Deputado Estadual

HANNA GARIB

FLS. N.º 01
RGL. 1837
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se, inclua-se em pauta por cinco sessões
22 abril, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 241, DE 1999

Institui o Programa de Proteção à Testemunha, seus parentes e demais pessoas sob risco de vida frente ao esclarecimento de crimes e delitos.

A Assembleia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa de Proteção à Testemunha, seus parentes e demais pessoas sob risco de vida em potencial em função de posicionamento frente ao esclarecimento de crimes e delitos.

Artigo 2º – A proteção a que se refere o presente programa diz respeito ao fornecimento de segurança integral e contínua à pessoa, de abrigo temporário enquanto necessário e, em casos extremos, da facilitação de troca de domicílio, recolocação profissional e de todo o suporte social necessário para a recondução normal da vida da pessoa e seus familiares diretos finda a situação de perigo.

Artigo 3º - A administração do referido programa se dará pela Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, que designará quadros civis e militares especialmente selecionados em função de ficha criminal impoluta e folha de serviços impecável

Artigo 4º - Qualquer cidadão que se sinta ameaçado como testemunha ou vítima, poderá pessoalmente, por algum parente direto ou representante legal dirigir-se às autoridades abaixo relacionadas, às quais caberá requerer, determinar, ou providenciar, conforme for a situação específica, a proteção, o abrigo temporário e a facilitação da troca de domicílio, além da assistência social necessária:

- Delegados de Polícia
- Promotores de Justiça da Comarca
- Juizes de direito da Comarca
- Ouvidoria da Polícia

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 1837 de 23/04/99

20 APR 15 13 50 29892



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Unidade Administrativa n.º 20403
Gabinete do Deputado Estadual
HANNA GARIB

FLS. N.º 02
RGL. 1837
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- e) Secretário de Estado da Segurança Pública
- f) Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

Artigo 5º - A solicitação de proteção será encaminhada imediatamente à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, que deverá deliberar em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas sobre a necessidade da proteção pleiteada, fornecendo-a ao solicitante.

Artigo 6º - A solicitação e as razões da concessão de proteção devem ser comunicadas imediatamente ao Juiz Corregedor da Polícia Judiciária, no caso de inquérito policial, ou ao Juiz de direito da Vara Criminal ou do Juri, no caso de processo-crime.

Artigo 7º - O Poder Executivo terá 30 dias, a contar da publicação desta lei, para regulamentar o presente programa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a criação do Programa de Proteção à Testemunha, seus parentes e demais pessoas sob risco de vida frente ao esclarecimento de crimes e delitos, administrado pela Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, será finalmente possível proporcionar a proteção necessária, além de abrigo temporário enquanto preciso e, em casos extremos, a facilitação de troca de domicílio, recolocação profissional e todo o suporte social necessário para a recondução à normalidade da vida da pessoa e seus familiares diretos, finda a situação de perigo.

Trata-se de reivindicação antiga e necessária, uma vez que milhares de crimes deixam de ser esclarecidos pelo silêncio de testemunhas que sabem correr sério risco de vida caso resolvam cooperar com as autoridades.

É razoável pensar que um Programa desta envergadura deve estar sob a administração da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania para resguardar as testemunhas de forma independente do aparelho policial, evitando-se o risco de



HANNA GARIB
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Unidade Administrativa n.º 20403
Gabinete do Deputado Estadual
HANNA GARIB

FLS. N.º 03
RGL. 1837
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

coação, pressões de toda ordem ou ameaça, aliás exemplo seguido por outras nações.

Deve-se chamar a atenção para o aspecto social que o referido Programa contém, na medida em que, se necessário, será providenciado o abrigo temporário e, em casos extremos, facilitação e apoio social adequado para a troca de domicílio e recolocação profissional, como fazem também os programas equivalentes de outras nações que já o empregam com ótimos resultados em prol do cumprimento da lei.

Com este projeto, espera-se que uma quantidade substancial de casos policiais seja esclarecido, com a conseqüente prisão dos culpados, contribuindo com a diminuição da impunidade, além de abalar a atuação de criminosos que imaginam se safar das penas da lei ameaçando testemunhas, no que peço o integral apoio de meus pares desta augusta Casa de Leis para sua aprovação.

Sala de Sessões, em

HANNA GARIB
Deputado Estadual

PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23-04-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 22/4/1999

Conferente

ERATA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24-04-99

Folha 04

Proc. 01837/99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 27ª a 31ª Sessões Ordinárias (de 26 a 30/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/04/99.